



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 120/2017

EMENTA: CRIA MECANISMOS PARA PREVENIR E COIBIR ROUBOS, FURTOS E ASSALTOS EM TRANSPORTE PÚBLICOS COLETIVOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga todos os ônibus que fazem parte da frota de transporte coletivo da Cidade de Campo Largo, a usar em seu letreiro luminoso eletrônico, a frase: "Socorro, Assalto", que será ativado através de um botão disponibilizado ao motorista ou cobrador do ônibus, para que a população tome conhecimento da situação e acione a polícia para que tome as providências cabíveis.

Parágrafo Único: A frase a qual se refere o caput desse artigo deverá ser em letras garrafais e com cores fortes para que a população perceba o chamado de socorro.

Art. 2º A frase deverá ser uniforme para todas as empresas de transporte coletivo de Campo Largo, ou seja, a mesma frase será usada sempre no momento que houver esse tipo de incidente.

Art. 3º O sistema de alerta de segurança no transporte público coletivo, deve conter:

- I. Letreiro luminoso externo;
- II. Mensagem de alerta de segurança visível;
- III. Botão de acionamento disponível para cobrador e/ou motorista.

Art. 4º Ficam obrigadas as empresas prestadoras de serviço de transporte público coletivo, que transportarem 12 passageiros ou mais, a instalarem sistema de alerta de segurança, definidos por esta Lei.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Giovanni Marcon
Vereador